



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

AUTOGRAFO DE LEI N°18/2019 de 27 de Agosto de 2019.

“Disciplina a concessão da licença em favor de servidores no âmbito do município para o exercício de mandato classista e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e ele encaminha para sanção do Prefeito Municipal o seguinte Autografo de Lei:

Art. 1° - Será concedida licença, sem prejuízo da remuneração, para desempenho de cargo eletivo a servidor pelo período que compreende a data da escolha do mesmo em convenção partidária para candidatura a cargo eletivo até o fim do mandato eletivo.

§1° - A liberação de servidores para o exercício do mandato classista junto ao Sindicato local se limita ao número de 03 (três) servidores.

Art.2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, aos 11 dias do mês de Outubro de 2019.

ANTÔNIO CORREIA ARAÚJO
Presidente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”
